

SUSPENSÃO POR 30 (trinta) DIAS - PENA DISCIPLINAR APLICADA AO MÉDICO FABIO NOLL CARBONE – CRM/SC 17027

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto 44.045/58, conforme acórdão prolatado nos autos do **Processo Ético-Profissional n.º 01/2023 – CRM/RS**, transitado em julgado na sessão de julgamento realizada em 13/02/2025, pelo Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que conheceu e deu provimento ao recurso, interposto pelo apelante/denunciado, confirmando a culpabilidade e reformada a decisão da Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, que lhe aplicou a pena de “CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL”. Em virtude disso, o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina **TORNA PÚBLICA** a decisão que executa a pena de “**SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (trinta) DIAS**”, nos termos da alínea “d”, do art. 22 Lei nº 3.268/57, ao médico **FABIO NOLL CARBONE – CRM/SC 17027**, a suspensão terá início em 06/08/2025 até 06/09/2025 por infração ao artigo 30 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 30 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). que prescrevem ser vedado ao médico:

- **Art. 30º.** Usar da profissão para corromper costumes, cometer ou favorecer crime (Resolução CFM nº 1931/09).

Florianópolis, 05 de agosto de 2025

CONSº Andrea Antunes Caldeira de Andrada Ferreira
Presidente